

REQUERIMENTO N° _____, DE 2023
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Solicita a redistribuição à Comissão de Finanças e Tributação – CFT do Projeto de Lei nº 5320/2019, que insere §4º ao Art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para tornar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural e outros.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, “a”, 32, X e 139, II, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 5320, de 2019, do nobre Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que *“Insere §4º ao Art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para tornar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural e outros”*, com a finalidade de incluir a Comissão de Finanças e Tributação no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo tratar da garantia da absoluta impenhorabilidade dos vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

Como se pode constatar, o tema trazido para análise está diretamente relacionado ao sistema financeiro nacional e às operações financeiras, afetadas diretamente pelo teor desta proposição.



Assim, não restam dúvidas de que o PL em análise está na esfera do campo temático da Comissão de Finanças e Tributação, em especial, nas disposições previstas no art. 32, X, alínea “a”:

“Art. 32.....

X - Comissão de Finanças e Tributação:

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular; b) sistema financeiro da habitação;”

Desta forma, é imperioso que a Comissão de Finanças e Tributação se manifeste quanto ao texto do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **LINCOLN PORTELA**
PL-MG



* C D 2 3 7 3 0 5 8 9 0 7 7 0 0 *

